

## **Lei nº 711, de 18.12.2014**

### **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - (CMSB) e dá outras providências”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla “**CMSB**”, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico CMSB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I - Poder Executivo Municipal;
- II - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - Prestadores de Serviço;
- IV - Entidades de Ensino;
- V - Associações dos Moradores.

§1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 02 (dois), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Educação.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 01 (um), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

**Art. 3º** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do CMSB, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 4º** O Presidente do CMSB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do CMSB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do CMSB não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao CMSB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

**Art. 5º** O Regimento Interno do CMSB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (18.12.2014).

---

**ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço  
Municipal, conforme art. 31 da LOM.  
Martins Soares, 18.12.2014.

Roberto J. Machado  
Secretário Mun. de Gabinete